

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo nº: 1000426-53.2015.8.26.0233 Controle n. 2015/002114.

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Transportadora Delta e Serviços Agricolas Ltda

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

- 1. Proferida sentença a fls. 134/134, confirmada pela superior instância a fls. 160/162, as partes comunicaram a celebração de acordo (fls. 186/189). Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.
- **2.** Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
- **3.** Eventuais custas e despesas processuais serão de responsabilidade do(a) requerido(a).
 - 4. Homologo a renúncia ao prazo recursal.
- 5. Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.
 - **6.** Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P. I.

Ibate, 05 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA